



Regulamento de Utilização da Casa Mortuária da União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Nota Justificativa

Nos referidos termos, encontrando-se em funcionamento a Casa Mortuária. A Junta das Freguesias enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do nº2 do artigo 53º e pela alínea a) do nº6 do artigo 64º do Decreto-lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de São Brás.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária da Parreira, assim como fixar as respetivas taxas.

Artigo 2.º

(Utilização do espaço)

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho da Chamusca e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

(Serviços responsáveis)

1. A Agência Funerária ou familiar responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária à Junta de Freguesia.
2. À Agência Funerária responsável pelo funeral, cabe também a responsabilidade de agendar o funeral com o Pároco da Freguesia e com o coveiro.

Artigo 4.º

(Horário de Acesso e Funcionamento)

A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efectuado durante as 24h00 do dia.

Artigo 5.º

(Uso e Conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.
2. Nos espaços interiores não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar;
3. No espaço exterior não é permitido:
 - a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
 - b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados;

Artigo 6.º

(Responsabilidade por Danos)

[Handwritten signature and stamp]



Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contra-ordenacional.

Artigo 7.º

(Contra-ordenações e Coimas)

A violação a qualquer alínea do artigo 5.º constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros.

Artigo 8.º

(Taxa de Utilização)

1. A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa com a seguinte formula:

$$TU = tmu \times vh + ct$$

Onde;

TU: Taxa de utilização

tmu: tempo médio de utilização;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, eletricidade, gás, etc);

Artigo 9.º

(Cobrança de Taxas)

1. O pagamento das taxas será sempre efectuado pela Agência Funerária que requisite o espaço.
2. Em casos excepcionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 10.º

(Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

Artigo 11.º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e devida publicação.

A Junta de Freguesia;

A Assembleia de Freguesia;